



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 102, de 17 de setembro de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Depreciação acelerada para doação/alienação de equipamentos de informática usados.

Processo SEI nº: 19995.006943/2025-85

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo responder a solicitação encaminhada em 02 de setembro de 2025 pela Assessoria de Acompanhamentos Legislativo – ASLEG que solicitou a este Centro de Estudos a manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 4.212/2025 de autoria do Deputado Kim Kataguirí (União-SP) que solicita o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 1.721/2022 de autoria da Deputada Carla Zambelli (PL-SP).
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O teor do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 4.212/2025, que cabe a este Centro de Estudos, em que são solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda, encontra-se transcrito abaixo:

“

- 1) *estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 1.721, de 2022, bem como do substitutivo.*

”

4. O texto do substitutivo do projeto de lei nº 1.721/2022 encaminhado a este Centro de Estudos encontra-se reproduzido abaixo:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de incentivo à doação e venda de equipamentos de informática usados.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que alienar máquina ou equipamento de informática, bem como parte ou peça, classificado na posição 84.71, 84.72 ou 84.73 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI – usado poderá ser exonerada da responsabilidade sobre a garantia, suporte e descarte do bem, desde que transcorridos pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da sua aquisição pelo alienante, e que o alienante não exerça a atividade de venda de bens da mesma natureza de forma habitual.

§ 1º A exoneração dependerá da aquiescência expressa do comprador, que deverá ser feita de forma destacada em termo firmado entre as partes.

§ 2º Em caso de doação, o doador será exonerado da responsabilidade sobre a garantia, suporte e descarte do bem, a partir da doação.

§ 3º A partir da alienação ou doação do bem, o alienante ou doador não será responsabilizado pelo uso indevido dos aplicativos que tenham sido adquiridos legalmente e instalados na máquina ou equipamento antes da alienação ou doação.

§ 4º É de responsabilidade do doador verificar a possibilidade de doação ou transferência de aplicativo instalado no equipamento de informática de acordo com a licença de uso deste e, caso a licença não permita a doação ou transferência, é de sua responsabilidade efetuar a desinstalação correspondente.

Art. 3º A pessoa jurídica pode usufruir de depreciação integral, no ano da alienação, de máquinas e equipamentos de informática e de suas partes e peças classificados nas posições 84.71, 84.72 e 84.73 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, sem prejuízo de outros benefícios referentes aos mesmos ativos.

§ 1º A depreciação de que trata o caput:

I - aplica-se exclusivamente às alienações realizadas após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de aquisição;

II - constitui exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur).

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluídas a contábil e a acelerada, se aplicável, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

”

5. Com relação à legislação atual, a proposta reduz o lucro real, utilizado como base de cálculo do IR e da CSLL, permitindo a depreciação acelerada integral dos equipamentos de informática alienados ou doados após 2 anos da aquisição.

METODOLOGIA

6. A estimativa de renúncia solicitada foi realizada extraíndo das Notas Fiscais eletrônicas (NFe) de 2024, os valores brutos da NFes referente aos itens classificados nas posições da TIPI/NCM citadas no art. 3º do PL nº 1.721/2022 emitidas pelas pessoas jurídicas com CNAEs que não sejam de fabricação ou comercialização de equipamentos de informática.

7. A partir dos valores obtidos das NFes, foi estimado o valor da depreciação acelerada integral após 2 anos da aquisição do equipamento de informática como sendo a parcela ainda não depreciada dos bens a serem alienados/doados, correspondentes aos valores das notas fiscais de saída dos itens classificados nas posições 84.71, 84.72 e 84.73, com CFOP de venda do ativo imobilizado, considerando a vida útil média desses itens de 5 anos.

8. Sobre o valor calculado da depreciação acelerada aplicou-se a alíquota modal do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) de 34% para estimar o impacto do PL. nº 1.721/2022 na arrecadação.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

9. A partir da metodologia empregada, nos termos da legislação vigente, o impacto orçamentário-financeiro negativo (perda de arrecadação), cuja estimativa foi de **R\$ 67,88** milhões mensais em 2025, **R\$ 867,53** milhões em 2026, **R\$ 918,83** milhões em 2027.

Em milhões de R\$

Renúncia	2025		2026	2027
	Mensal	Anual		
IRPJ	49,91	598,92	637,89	675,61
CSLL	17,97	215,61	229,64	243,22
Total	67,88	814,53	867,53	918,83

CONCLUSÃO

10. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 132 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 9 acima nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não foi considerado nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025 e PLOA 2026.

11. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
PEDRO PAULO KURAMOTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da COEST

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados e Estatísticas

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros*

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad*



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 17/09/2025 16:28:33 por Irailson Calado Santana.

Documento assinado digitalmente em 17/09/2025 16:28:33 por IRAILSON CALADO SANTANA, Documento assinado digitalmente em 17/09/2025 16:28:14 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 17/09/2025 16:25:01 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 17/09/2025 16:17:53 por PEDRO PAULO KURAMOTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 17/09/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0925.16291.QZY5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

04402E54952DCF3E0A050671EDAC01827EF3A68C31A4FF35EF03CDC091700BFA